

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2022

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **CAMATTI LOCAÇÕES LTDA.**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor dos itens 8 e 9 do Pregão Eletrônico n. PMC 102/2021, o qual teve por objeto o registro de preço para contratação parcelada de serviços de retroescavadeira e rolo compactador, destinados à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Canoinhas.

Como condição para a assinatura do contrato, as máquinas disponibilizadas para prestação do serviço deveriam passar previamente por vistoria, o que não ocorreu, já que a empresa informou que não seria viável deslocar o maquinário até o Município de Canoinhas para a realização do ato.

Destaca-se que a empresa solicitou a desistência do certame, a qual foi negada pelo ente público, ante a ausência de causa que justificasse tal pedido.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n. 08/2022, concedendo prazo ao Notificado para cumprimento da obrigação.

A referida notificação foi recebida pelo Notificado em 23/02/2022. Porém, não houve qualquer manifestação.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Como condição para a assinatura do contrato objeto do Pregão Eletrônico n. PMC 102/2021, as máquinas disponibilizadas para prestação do serviço deveriam passar previamente por vistoria, conforme estabelece o item 10.1 do Termo de Referência, parte integrante do referido edital licitatório, in verbis:

> [...] 10.1 - As máquinas a serem disponibilizadas para a execução dos serviços objeto desta licitação deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que para a assinatura do contrato, as mesmas deverão ser disponibilizadas no Perímetro Urbano do Município de Canoinhas, a fim de serem vistoriadas por



mecânico desta Prefeitura e comissão formada por profissionais ligados a Prefeitura Municipal de Canoinhas [...] (grifo nosso)

Era também obrigação da empresa licitante, nos termos do item 13.1 o Termo de Referência objeto do Pregão Eletrônico n. PMC 102/2021:

[...] 13.1. As vistorias das máquinas, a assinatura do contrato, e o início dos trabalhos deverão se dar em um prazo máximo de 15 dias após a data de abertura das propostas. [...]

Insta frisar que, de acordo com o item 26.6 do edital licitatório, a participação no processo licitatório implica a aceitação integral e irretratável das normas previstas no edital e no termo de referência, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares que os regem.

Consta no despacho 11 do Memorando n. 1.591/2022 que, mesmo após ser notificada, a empresa vencedora do certame não encaminhou o maquinário para vistoria do Município, razão pela qual o contrato para prestação do serviço sequer foi assinado.

Sendo assim, houve o descumprimento das obrigações previstas nos itens 10.1 e 13.1 do Termo de Referência objeto do Pregão Eletrônico n. PMC 102/2021 transcritos acima, considerando que por culpa do Notificado o respectivo contrato não foi celebrado, razão pela qual o Notificado fica sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no item 22 do edital licitatório, que assim dispõem:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 22. DAS PENALIDADES E MULTAS 22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 22.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

[...]



22.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

22.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; [...]

Para a aplicação das sanções a autoridade competente deve levar em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Assim, no presente caso, para a aplicação da penalidade levou-se em consideração o fato de que a conduta, apesar de não ter causado prejuízos financeiros ao ente público, gerou atrasos nos serviços de recuperação de estradas do município bem como prejuízos relacionados aos trabalhos que foram executados (colocação de material), já que alguns ficaram sem a devida compactação.

Desta feita, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico ao Notificado a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 6 (seis) meses.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

Por fim, considerando que o prazo de validade do Pregão Eletrônico n. PMC 102/2021 já se esgotou, deixo de analisar a necessidade de cancelamento do registro de preços.



III - DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 22 e 26.6 do Edital de Pregão Eletrônico n. PMC 102/2021, nos itens 10.1 e 13.1 do respectivo Termo de Referência, bem como dos dispositivos legais mencionados, imponho à empresa CAMATTI LOCAÇÕES LTDA. a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, concedo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, apresente recurso.

O recurso deverá ser encaminhado EXCLUSIVAMENTE por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e promova-se o descredenciamento da empresa pelo período da penalidade aplicada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

MAURICIO SCHEUER JUNIOR

Secretário Municipal Interino de Obras